



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 407/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 407/2020

Referência: 393046/2020 - Auto: 23272667/2020

Interessado: MADEIREIRA ANANINDEUA DO PARA EIRELI

EMENTA: Processo: 23272667 / 2020 - Interessado: MADEIREIRA ANANINDEUA DO PARA EIRELI, Endereço: RUA DISTRITO INDUSTRIAL, S/Nº, QUADRA05 LOTE 02 SETOR B DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA, PA, CEP: 67035330. Assunto: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeira Ananindeua Do Para Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272667/2020 do(a) interessado(a) Madeira Ananindeua Do Para Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 408/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 408/2020

Referência: 395970/2020 - Auto: 23273489/2020

Interessado: REJANE GUEDES DE MOURA E SILVA

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23273489 / 2020 que foi impetrado contra REJANE GUEDES DE MOURA E SILVA pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rejane Guedes De Moura E Silva, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273489/2020 do(a) interessado(a) Rejane Guedes De Moura E Silva. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 409/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 409/2020

Referência: 401564/2020 - Auto: 23275506/2020

Interessado: ESQUADRIAS ARAUJO IND E COM DE MADEIRA LTDA

EMENTA: EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Esquadrias Araujo Ind E Com De Madeira Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275506/2020 do(a) interessado(a) Esquadrias Araujo Ind E Com De Madeira Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 410/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 410/2020

Referência: 413832/2020

EMENTA: Defere Mem N.º 030/2020-GAC ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA PARA CANCELAMENTO E INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA INTERESSADO: GERENCIA DE APOIO AO COLEGIADO PARA: CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL/ELETRICA/MECANICA/FLORESTAL E DE AGRONOMIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de apreciação , Resolução nº 1.121/2019 que trouxe em seu bojo a possibilidade de Cancelamento(a pedido) e Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica,CAPÍTULO VI - DA INTERRUPTÃO DE REGISTRO e CAPÍTULO VII -DO CANCELAMENTO DE REGISTRO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) apreciação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 411/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 411/2020

Referência: 415089/2020

EMENTA: Defere A Câmara Especializada de Engenharia Florestal, no uso das atribuições que lhe conferem e, após aprovação por unanimidade a Ementa nº 01/2020 para o setor de planejamento do CREA-PA e com referência ao processo nº 304233/17 , sobre os procedimentos de Inclusão de Responsabilidade Técnica no âmbito da Engenharia Florestal, que na plenária 1170/2020 de 10/09/2020, foi aprovada por decisão da maioria.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de apreciação , Resolução Confea nº 1.121/2019 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) apreciação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 412/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 412/2020

Referência: 416099/2020

EMENTA: Defere Mem N.º 031/2020-GAC ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA PARA INTERRUÇÃO DEREGISTRO DE PESSOA FÍSICAINTERESSADO: GERENCIA DE APOIOAO COLEGIADOPARA: CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIACIVIL/ELETRICA/MECANICA/FLORESTAL E DE AGRONOMIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de apreciação , Resolução nº 1.007/2003 que em seu capítulo V tratada solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Física considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) apreciação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 413/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 413/2020

Referência: 370917/2019 - Auto: 23267122/2019

Interessado: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laminados De Madeiras Do Para Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267122/2019 do(a) interessado(a) Laminados De Madeiras Do Para Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 414/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 414/2020

Referência: 383963/2019 - Auto: 23270796/2019

Interessado: GOLF INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Golf Industria, Comercio E Exportacao De Madeiras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270796/2019 do(a) interessado(a) Golf Industria, Comercio E Exportacao De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 415/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 415/2020

Referência: 396161/2020 - Auto: 23273574/2020

Interessado: GOLD FLORA INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gold Flora Industria Comercio E Transportes De Cargas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273574/2020 do(a) interessado(a) Gold Flora Industria Comercio E Transportes De Cargas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 416/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 416/2020

Referência: 395334/2020 - Auto: 23273184/2020

Interessado: CONSULT E PLAN AGRO-FLORESTAL E DO M AMBI LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consult E Plan Agro-florestal E Do M Ambi Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2020 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273184/2020 do(a) interessado(a) Consult E Plan Agro-florestal E Do M Ambi Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 417/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 417/2020

Referência: 415875/2020

Interessado: RODRIGO MARTINS RABELO

EMENTA: Defere ANOTAÇÃO DE CURSO - GEORREFERENCIAMENTO (OUTRAS CÂMARAS)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Rodrigo Martins Rabelo, Resolução do Confea Resolução nº 1.073, Decisão Plenária do Confea PL - 2087/2004 Decisão Plenária do Confea nº 1347/ 2008 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Rodrigo Martins Rabelo. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 418/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 418/2020

Referência: 390791/2020 - Auto: 23272351/2020

Interessado: B & B INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA EPP

EMENTA: Pessoa jurídica exercendo atividade técnica nos termos de LEI Nº 5.194, DE 1966, não possuindo registro no CREA-PA, desenvolvendo atividade de desdobro de toras para produção de madeira serrada. penalidade aplicada pelo Relatório Fiscal nº 23272351 / 2020 - EXERC. ILEGAL-P. JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B & B Indústria De Madeira Ltda Epp, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272351/2020 do(a) interessado(a) B & B Indústria De Madeira Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 419/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 419/2020

Referência: 402672/2020 - Auto: 23275803/2020

Interessado: FONNTES GEOTECINA LTDA

EMENTA: O presente trata de Relatório Fiscal nº 23275803 / 2020 que foi impetrado contra FONNTESGEOTECINA LTDA a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fonntes Geotecina Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que o autuado é REINCIDENTE; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275803/2020 do(a) interessado(a) Fonntes Geotecina Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 420/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 420/2020

Referência: 396064/2020 - Auto: 23273516/2020

Interessado: O M UNGEHEUER EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal O M Ungeheuer Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273516/2020 do(a) interessado(a) O M Ungeheuer Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 421/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 15/10/2020 das 15:00 as 19:00

Decisão: 421/2020

Referência: 397235/2020 - Auto: 23273942/2020

Interessado: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS BARSA EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Deferido.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Indústria De Esquadrias Barsa Eireli, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273942/2020 do(a) interessado(a) Indústria De Esquadrias Barsa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de outubro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenador da Reunião